



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: STJ 018316/2023

1.2 Unidade Requisitante: Seção de Orçamentos Técnicos / SEORT

1.3 Unidade Técnica: Seção de Orçamentos Técnicos / SEORT

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

(X) Não se aplica. () A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades:

1.5 Servidor(es) responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Nome: José Roberto Queiroga Ferreira Unidade: Seção de Orçamentos Técnicos / SEORT

Nome: _____ Unidade: _____

A equipe do planejamento da contratação não é obrigatória porque a solução não requer o conhecimento técnico de mais de uma unidade do Tribunal no nível de secretaria.

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração

1.7 Fiscais previamente indicados:

Nome: _____ Unidade: _____

Nome: _____ Unidade: _____

Os fiscais serão indicados após a assinatura do contrato.

2. Necessidade e requisitos da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

A contratação dos serviços de manutenção de persianas verticais e cortinas rolô é necessária para permitir o conserto imediato dessas persianas e cortinas existentes, bem como executar as adaptações e recortes nas persianas, decorrentes das constantes reformas e mudanças de leiaute das unidades.

As persianas verticais instaladas nas janelas/fachadas das áreas de trabalho da Sede do STJ tem a função de reduzir a incidência de sol/claridade nos ambientes, bem como garantir a privacidade nos locais com fechamento em vidro temperado. Nos consultórios médicos e salas de conferência, devido a suas especificidades, estão instaladas cortinas rolô para permitir a privacidade e critérios de higienização definidos para esses locais. Esses materiais tem o objetivo de garantir boas condições de trabalho para as unidades do Tribunal. Considerando a quantidade de persianas e cortinas instaladas principalmente na Sede do STJ, mas também existentes em outros imóveis ocupados pelo Tribunal, entendemos ser importante a manutenção rotineira e contínua desses materiais.

Pode-se destacar ainda que essa manutenção contínua feita pelo Tribunal através dos contratos anteriores tem garantido uma maior durabilidade das persianas e cortinas utilizadas no Tribunal. Como o Contrato STJ nº 59/2018 terá sua vigência expirada em 31 de janeiro de 2024, faz-se necessária uma nova contratação para que os serviços de manutenção de persianas verticais e cortinas rolô não sejam interrompidos.

2.2 Requisitos da contratação:

A empresa licitante deverá comprovar a qualificação técnica através da apresentação de atestado de capacidade técnica operacional.

2.2.1 Requisitos legais da contratação:

(X) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

() Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: _____

2.2.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

() Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

(X) Sim. Quais? Atestado de capacidade técnica operacional que comprove que a licitante realizou serviços de manutenção e/ou conserto/adaptação/ajuste de persianas verticais.

Justificativa: consideramos que é necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para confirmar se a empresa tem experiência e qualificação para a execução dos serviços a serem contratados.

3. Solução

3.1. Levantamento de mercado:

Não existe outra solução para a contratação pretendida porque se refere a consertos e adaptações de persianas e cortinas já existentes no Tribunal. Por isso os materiais e a mão-de-obra utilizados nos serviços são específicos para o padrão das persianas e cortinas instaladas no Tribunal, bem como os procedimentos de atendimento/prestação dos serviços deverão ser adequados às características de prestação de serviços executados dentro das unidades de trabalho do Tribunal.

3.2 Descrição da solução escolhida:

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas verticais e cortinas rolô instaladas na sede do STJ e nos imóveis utilizados pelo Tribunal em Brasília/DF. O contrato compreenderá os seguintes itens:

1- Conserto de persianas verticais:

- execução de consertos de persianas verticais, com fornecimento de material e mão-de-obra. Os serviços incluem a regulagem e lubrificação de persianas, a substituição de peças danificadas e a retirada e posterior reinstalação/fixação da persiana no teto. A empresa deverá fornecer e instalar todas as peças necessárias ao serviço, com exceção das lâminas de tecido/pvc, trilho metálico e eixo de trilho.
- A unidade de medição utilizada refere-se ao comprimento do trilho da persiana consertada.

2- Modificação e/ou recorte de persianas verticais:

- execução de recortes, adaptações e modificações nas persianas verticais, com fornecimento de material e mão-de-obra. Os serviços incluem o corte e/ou divisão da persiana (inclusive o corte do trilho e o corte das lâminas com o acabamento adequado), para a adaptação às novas dimensões do ambiente, com a remontagem dos vários trilhos da persiana para que funcionem de forma independente. A empresa deverá retirar e reinstalar a persiana e fornecer e instalar todas as peças necessárias ao serviço, com exceção das lâminas de tecido/pvc, trilho metálico e eixo de trilho.
- A unidade de medição utilizada refere-se ao comprimento do trilho da persiana modificada.

3- Conserto de cortinas rolô:

- execução de consertos de cortinas rolô, com fornecimento de material e mão-de-obra. Os serviços incluem o conserto com a substituição de peças danificadas e a reinstalação/fixação da cortina no teto. A empresa deverá fornecer e instalar todas as peças necessárias ao serviço, com exceção do tecido e da peça de comando/acionamento da corrente da cortina rolô.
- A unidade de medição utilizada refere-se ao comprimento do trilho da cortina.

Observações sobre o material a ser empregado nos serviços:

- a empresa deverá fornecer e instalar todas as peças necessárias ao serviço como, por exemplo: correntes, cordas, presilhas, peso de base, cabide, corrente de base, lamela, suporte de fixação, presilhas do eixo, carro comando, ponta oposta, carrinho transportador e pêndulo. As peças a serem fornecidas deverão seguir o padrão existente no Tribunal e não se limitarão à lista apresentada, sendo a empresa obrigada a substituir todo o material necessário para o adequado funcionamento da persiana e cortina.
- os serviços não incluem o fornecimento de lâminas de tecido/pvc, tecido da cortina rolô, trilho metálico, eixo de trilho e peça de comando/acionamento da corrente da cortina rolô.

A solução foi definida considerando as características técnicas das persianas verticais e cortinas rolô existentes no Tribunal, que serão consertadas e/ou adaptadas, de forma a manter o padrão de acabamento e o perfeito funcionamento das persianas e cortinas. Dessa

forma, pretende-se aumentar a durabilidade das persianas e cortinas existentes e proporcionar boas condições de trabalho para as unidades do Tribunal.

3.2.1 Ciclo de Vida do Objeto:

A AGS efetuou a análise do ciclo de vida do objeto, conforme Nota Técnica - Despacho AGS 3779230, transcrito a seguir:

"Fases 1, 2, 3: o serviço de manutenção de persianas e cortinas utilizará diversas peças como, por exemplo: correntes, cordas, presilhas, peso de base, cabide, corrente de base, lamela, suporte de fixação, presilhas do eixo, carro comando, ponta oposta, carrinho transportador e pêndulo. Por outro lado, a contratada não fornecerá lâminas de tecido/pvc, tecido da cortina rolô, trilho metálico, eixo de trilho e peça de comando/acionamento da corrente da cortina rolô. Dessa forma, observa-se custos indiretos ambientais do processo de fabricação das peças que serão utilizadas no serviço, as quais, em sua maioria, são de plástico.

Fase 4: os serviços de manutenção por demanda serão prestados na sede do STJ e em outros imóveis ocupados pelo Tribunal em Brasília, havendo necessidade de deslocamento da equipe de manutenção para a prestação do serviço, quando solicitado.

Fase 5: o serviço em questão é essencial para garantir que as persianas e cortinas estejam em boas condições de uso, bem como para prolongar o tempo de vida útil desses produtos, antes que seja necessária uma nova aquisição desse tipo. Além disso, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado e a segurança dos profissionais durante a execução do serviço, foi estabelecido no TR como obrigações da contratada a necessidade de se utilizar peças novas, de boa qualidade, e que estejam de acordo com as especificações do Contratante; e o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequado para os técnicos que realizarão as manutenções.

Fase 6: as peças utilizadas na prestação do serviço são, em geral, de material plástico e podem ser recicladas. Todavia, o TR trouxe como obrigação da contratada apenas a remoção do local dos serviços dos materiais não utilizados na sua execução, inclusive embalagens usadas e restos de materiais. Desse modo, é essencial que esteja previsto cláusula específica estabelecendo a responsabilidade da contratada para o recolhimento e **destinação ambientalmente adequada** de eventuais resíduos decorrentes da contratação."

3.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Por se tratar de um contrato de manutenção, onde não se conhece previamente os quantitativos que serão efetivamente executados, o quantitativo dos serviços apresentado é uma estimativa do que poderá ser solicitado. Somente serão pagos os serviços solicitados por ordem de serviço e efetivamente prestados.

Para a definição da quantidade estimada de serviços a serem executados consideramos fatores como: serviços realizados nos anos anteriores, quantidade total de persianas instaladas no STJ e dificuldade de prever a quantidade de reformas de leiaute que implicarão em adaptações de persianas. Na planilha do documento SEI 3554780 constam as quantidades anuais efetivamente executadas, no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2023, através do contrato vigente e do contrato anterior.

A quantidade estimada foi calculada para o prazo de vigência do contrato de 24 meses.

1 - Conserto de persianas verticais = 700,00 m

2- Modificação e/ou recorte de persianas verticais = 600,00 m

3- Conserto de cortinas rolô = 60,00 m

3.4 Estimativa do valor da contratação:

A estimativa inicial do valor da contratação, para um período de 24 meses, foi feita utilizando-se os preços unitários do Contrato STJ nº 59/2018 (SEI 2795665 e 2793895), vigente até 31/01/2024, e aplicando-se um reajuste aproximado de 28%. Como a vigência do contrato atual iniciou em 01/02/2019 e o último reajuste de preços concedido teve efeitos a partir de 01/02/2022, consideramos um percentual acima da inflação do período para a estimativa prevista no PCAq/2024 para a nova contratação. Por isso, a estimativa inicial considera o valor total previsto no item SAD2024-001 do PCAq/2024 (SEI 3473178) de R\$ 84.000,00, para a vigência de 24 meses:

1 - Conserto de persianas verticais = 700,00 m X R\$ 52,90 = R\$ 37.030,00

2- Modificação e/ou recorte de persianas verticais = 600,00 m X R\$ 70,90 = R\$ 42.540,00

3- Conserto de cortinas rolô = 60,00 m X R\$ 73,90 = R\$ 4.434,00

Total aproximado = R\$ 84.000,00

3.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00

() A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:** **o usuário deverá demonstrar essa excepcionalidade na instrução processual.*

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:** **o usuário deverá demonstrar essa excepcionalidade na instrução processual.*

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

3.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

() Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item. (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM).

() É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da Lei 14.133/2021(ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM).

(X) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da Lei 14.133/20 (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL). **Justificativa:**

Por se tratar de serviços de manutenção, executados de acordo com as necessidades do Tribunal e com itens complementares entre si, é necessário que todos os itens sejam adjudicados a uma mesma empresa. No caso de uma reforma em Gabinete de Ministro, por exemplo, pode ser necessário dividir uma persiana para adaptá-la ao novo ambiente (item de modificação e/ou recorte) e consertar outra persiana da mesma unidade que esteja com defeito (item de conserto). Da mesma forma, é comum a empresa executar mais de uma ordem de serviço no mesmo dia, em unidades de trabalho diferentes mas otimizando o custo do deslocamento para a Sede do Tribunal. A execução dos itens por empresas diferentes demandaria mais tempo para a conclusão do serviço, dificultaria a fiscalização do contrato e aumentaria o custo de execução, pois os materiais utilizados são os mesmos seja para o conserto quanto para a modificação/recorte de persiana. Por isso, consideramos que a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos recomendam a adjudicação de todos os itens para a mesma empresa.

3.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

3.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

() Não. (X) Sim. O contrato atual (n. 59/2018) (Processo SEI n. 020848/2018) terá sua vigência finda em 31/janeiro/2024.

3.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

() O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**

(X) O objeto pretendido consta do PCAq/2024 no item SAD2024-001 da planilha.

3.7.1 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

A contratação está alinhada ao Planejamento das Contratações e Aquisições Anual - PCAq/2024, item SAD2024-001.

3.8 Classificação do objeto:

() obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(X) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

() bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**

() serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como “obra”;

() serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem “obra”.

3.9 Participação de empresas reunidas em consórcio

(X) Não. **Justificativa:** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em função de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de um serviço comumente realizado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão Eletrônico n. 138/2018.

() Sim. **Justificativa:** _____

3.10 Participação de Pessoa Física

(X) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

4. Planejamento

4.1 Resultados pretendidos:

Garantir as boas condições de trabalho nas unidades do Tribunal, efetuando uma manutenção corretiva rápida e adaptações/ajustes das persianas simultânea à execução das reformas dos ambientes. Dessa forma pretende-se aumentar a vida útil das persianas verticais e cortinas rolô instaladas no Tribunal e reduzir os transtornos causados aos usuários pela demora nos reparos e ajustes desses materiais.

4.2 Providências a serem adotadas pela Administração:

Não existem providências a serem adotadas pela Administração.

4.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

4.3.1 Tenho conhecimento de que: A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Não. () Sim. Identifique a(s) categoria(s) da Ficha Técnica de Enquadramento (FTE): _____

b) (X) a fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

4.3.2 Os produtos/objetos são constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável (X) não se aplica

4.3.3 Os objetos são considerados produtos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ):

(X) Não. () Sim. Quais? _____

4.3.4 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamentos técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia () Certificado de Conformidade de Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos () Certificado de Vistoria de Veículo () Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos () Documento de Origem Florestal () Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP () Outro(s). Especificar: _____

4.3.5 Há outros critérios de sustentabilidade, além dos relacionados acima:

(X) Não. () Sim. Descreva: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis do STJ, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

4.3.6 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- () geração de resíduo.
- () consumo de papel.
- () consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
- () consumo de café ou açúcar.
- () consumo de água mineral envasada.
- () gastos com correspondências.
- () instalação de computador ou impressora.
- () aparelho de telefone fixo ou móvel.
- () consumo de energia elétrica.
- () consumo de água.
- () serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- () obras civis (reforma ou construção de edificação).

- () serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.
() serviço de vigilância - aumento no número de postos.
() quantidade de veículos na frota do STJ.
() gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
() consumo de combustível.
() ação de qualidade de vida.
() ação de capacitação socioambiental.
(X) não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item, o gestor do indicador será comunicado para ciência dos impactos gerados e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

4.3.7 Gestão de resíduos (Caso tenha marcado “geração de resíduo” na pergunta anterior – [Lei n. 12.305/2010](#) e [Lei Distrital n. 5.418/2014](#)).

a) Descreva os resíduos que serão produzidos (incluindo estimativa de quantidade, quando possível): _____

b) Há previsão de destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, pela contratada ou área demandante?

() Não. () Sim. Descreva a destinação: _____

c) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(X) Não. () Sim.

Descreva: _____

5. Viabilidade

5.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(X) Não. () Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

5.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(X) Não. () Sim. Justificar:

5.2 Previsão de recursos para a solução da demanda:

(X) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024, na Ação: 4236.
() Não houve previsão orçamentária para contratação.

5.3 Declaração de viabilidade:

Declaro que a contratação é viável e atende as necessidades do Tribunal.

6. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

7. Responsabilidade da Unidade Requisitante / Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Queiroga Ferreira, Chefe da Seção de Orçamentos Técnicos**, em 30/10/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3787138** e o código CRC **80850BF1**.